

LEI N. 1069, de 5 de Julho de 1930

O Dr. Annibal Benicio de Toledo, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º—Para todos os effeitos da lei, o Estado reconhece os diplomas de cirurgiões-dentistas que fôrem expedidos pela Faculdade Matto-grossense de Odontologia e Pharmacia, com sede na cidade de Campo-Grande, attendidas todas as formalidades e exigencias regulamentares.

Art. 2.º—Os cirurgiões-dentistas diplomados pela Faculdade Matto-grossense de Odontologia e Pharmacia exercerão livremente a profissão em todo o territorio do Estado, devendo os diplomas respectivos ser registados na Directoria de Saúde Publica do Estado, nos termos do Regulamento em vigor.

Art. 3.º—Os Estatutos da Faculdade deverão ser submettidos á approvação do Governo do Estado, assim como os programmas de ensino, ouvida a Directoria de Saúde Publica do Estado.

Art. 4.º—Para a fiscalização do regular funcionamento da Faculdade e do ensino ali professado, o Governo do Estado nomeará um profissional, medico ou cirurgião dentista, reconhecidamente idoneo, correndo as despesas de fiscalização por conta exclusiva da Faculdade.

§ unico.—A fiscalização de que trata o art. anterior poderá ser exercida pelo inspector de Hygiene do município, a juizo do governo do Estado.

Art. 5.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria da Presidencia do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 5 de Julho de 1930, 42.ª da Republica.

Annibal B. Toledo
João Cunha.

Foi sellada e publicada a presente lei, nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos cinco dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta.

O Director,
Jayme Joaquim de Carvalho.